



6

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001252/2014-96

CONTRATO Nº 41/2014 - MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ANÁLISE, CAPTURA E INSPEÇÃO PROFUNDA DE PACOTES COM SUPORTE TÉCNICO E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.428/0001-35, estabelecida na SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar, Edifício João Carlos Saad, na Cidade de Brasília-DF, CEP: 70070-120, aqui representada por seu Representante Legal, Senhora **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, Portador da Cédula de Identidade n.º 2.373.366 – SSP/DF e CPF n.º 022.373.811-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 27/2014**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 04, de 12 de novembro de 2010 e nº 05, de 27 de junho de 2014; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de **manutenção e suporte, Apoio técnico especializado**, por 12 (doze) meses a contar do término da instalação da Solução de Análise, Captura e Inspeção Profunda de Pacotes (ACIPP), consistindo em um conjunto de hardware e software especializados, implantação e licenças de uso permanentes incluindo atualização de versões do produto, com garantia, para o Ministério de Minas e Energia – MME, por meio do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2014.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:


- 1 -

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **30/10/2014**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer a Solução Tecnológica e a **execução dos serviços** objeto deste Contrato, rigorosamente, de acordo com as condições gerais descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, com fiel observância da descrição, do detalhamento e das especificidades técnicas, da segurança e integração, dos requisitos funcionais, de arquitetura, de rede e de performance da Solução e ainda:

Subcláusula Primeira – A Instalação Física e Configuração Lógica da Solução é de responsabilidade da Contratada, conforme as orientações do **Item 15** do Termo de Referência, a partir da assinatura do Contrato, e de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma de execução físico financeiro do **Item 22** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Subcláusula Segunda – A Garantia de atualização e subscrição de assinatura de ataques e ameaças deverá ser fornecida para um período de 12 (doze) meses, de acordo como **Item 14** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira – Os serviços de **Suporte e Manutenção**, serão pelo período de **12 (doze) meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, e deverão ser prestados de acordo com os **Itens 8, 17 e 19** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta – Os serviços de **Apoio Técnico Especializado** serão realizados, sob demanda, de acordo com os procedimentos estabelecidos no **Item 18** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quinta – Em caso de descumprimento dos prazos e obrigações consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Sexta - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, e Instruções Normativas SLTI/MP nº 01/2010 e 04/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato deverá ser entregue, instalado e configurado, e **os serviços executados**, em horário comercial nas instalações do Contratante, conforme indicado no **Item 23** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Primeira – A solução/serviços serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente** – por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (**Anexo “A”** - Termo de Recebimento Provisório) assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação por escrito encaminhada pela Contratada.
- b) **Definitivamente** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (**Anexo “B”** – Termo de Recebimento Definitivo), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da instalação e configuração da solução e execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia – MME;
- b) Entregar a solução e executar **os serviços** nos termos e condições estabelecidos no Edital e neste Contrato;
- c) Comprovar, por meio da apresentação de certificado oficial emitido pelo fabricante da solução, que o profissional Responsável Técnico pela **execução dos serviços** e/ou treinamento do projeto possui certificação da solução especificada no Termo de Referência, de acordo com o **Subitem 7.1.4.2** do Edital;
- d) Documentar todos os serviços prestados pelos técnicos da Contratada em relatórios que detalhem os problemas identificados, a solução aplicada e os procedimentos recomendados;
- e) Atualizar sempre as versões no decorrer da vigência contratual, suprindo o Contratante com sistemas atualizados, capacitando-o a operar com as últimas versões (“feature”, “release”) do sistema operacional para o qual foram licenciados;
- f) Fornecer cópia dos manuais de instalação e operação dos equipamentos e produtos adquiridos;
- g) Alocar técnicos especializados, a partir de chamado emitido pela contratante, obedecendo à categoria de severidade, impacto na condição operacional e expectativa dos prazos máximos para atendimento.
- h) Utilizar somente técnicos devidamente habilitados na **prestação dos serviços de atualização e suporte técnico**, no caso de necessidade de intervenção para efetuar diagnóstico/reparo (física ou remotamente);
- i) Arcar com todas as despesas com passagens, alimentação, transporte e hospedagem de seus técnicos, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.
- j) Fornecer relatórios mensais de acompanhamento de chamados, contendo a descrição, a solução adotada (por exemplo, tempo entre a abertura e o início da solução, tempo gasto para a conclusão do atendimento, entre outros);
- k) Observar os prazos estabelecidos neste documento para atendimento dos chamados de suporte técnicos feitos pela contratante, bem como para conclusão da solução desses serviços nos componentes que apresentarem defeitos, contabilizados a partir do chamado.
- l) Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;
- m) Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da Contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas na contratação.
- o) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) e regularidade trabalhista.
- q) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto contratado;
- r) Preservar o domínio, não divulgando nem permitindo a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados na Contratante, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- t) Notificar a Contratante sobre a necessidade de manutenção nos aplicativos, softwares básicos, softwares especialistas ou hardwares sob sua responsabilidade;
- u) Notificar a Contratante acerca de todos os incidentes que afetaram a qualidade dos serviços prestados, considerando a análise do impacto dos incidentes que causaram a indisponibilidade e o Tempo de indisponibilidade dos serviços.
- v) Cumprir com todas as exigências do Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início **execução do serviço**, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência o fiscal ou gestor do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o fornecimento e **executar os serviços** objeto do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
- c) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da Contratada, tais como telefonia celular, telefonia fixa, e-mail ou similar;
- d) Demandar treinamentos de acordo com o Termo de Referência;
- e) Executar ou providenciar a execução dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da Contratada;
- f) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto deste Contrato;
- g) Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

- h) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;
- i) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento e **execução dos serviços objeto deste Contrato**, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- j) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos informar à Contratada, em tempo hábil, para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;
- k) Homologar os produtos/serviço fornecidos quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto/serviço entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- m) Supervisionar quaisquer intervenções nas licenças e/ou **serviços executados**;
- n) Dar prioridade aos técnicos da Contratada para utilização dos equipamentos do Contratante quando da visita técnicas dos mesmos, disponibilizando instalações físicas e materiais de trabalho;
- o) Emitir termo de aceite dos **Serviços Especializados de Suporte On-site** devidamente preenchido e assinado pelo Gestor Técnico Responsável pela Avaliação dos Resultados do serviço solicitado;
- p) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução deste Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- q) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;
- r) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total MME	Valor Unit.	Valor Total
6	Suporte Técnico e Manutenção	Mês	12	7.500,00	90.000,00
8	Apoio Técnico Especializado	Horas	500	300,00	150.000,00
Total Geral					240.000,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução de serviços descritos proveniente do fornecimento da solução, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 065341, Natureza de Despesa: 339039, UGR: 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e execução de serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento da solução e execução dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos por servidor/comissão especialmente designado(s) pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal deste Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MME, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações sobre este Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Terceira - A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, garantia, **suporte técnico** e capacitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MME.

Subcláusula Quarta - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MME não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento da solução ou **execução dos serviços**, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento da solução ou **execução dos serviços** que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Sétima - A Contratada deverá fornecer a solução e **executar os serviços** descritos neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Nona - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **Guia de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter Cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma deste Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será **efetuado parceladamente**, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa da Solução/Serviços, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contratante, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei nº 4.320/64, observado o **Item 22** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, de acordo com o **Cronograma de Entrega e Pagamento** abaixo:

Item	Entrega	Data de Entrega	Percentual de Pagamento
1	Assinatura do contrato.	Dia D	0% (ZERO)
2	Entrega de Appliance de segurança especialista em Solução de Análise, Captura e Inspeção Profunda de Pacotes (ACIPP)	Dia D + 45dias	Pagamento de 60% (sessenta %) do valor dos itens de 1 a 5 da proposta, após entrega e apresentação da respectiva nota fiscal e após emissão de Termo de Aceite Provisório (Anexo "A").
3	Instalação e configuração	Dia D+ (até) 75dias	Pagamento de 40% (quarenta %) do valor dos itens de 1 a 5 da proposta, após instalação e apresentação da respectiva nota fiscal e após emissão de Termo de Aceite Definitivo (Anexo "B").
4	Transferência de conhecimento	Dia D+ (até) 75dias	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido item, após emissão e entrega dos Certificados e Avaliação (Anexo "C") com desempenho superior a 70%.
5	Suporte técnico e manutenção	Mensal	Pagamento de 1/12 avos do valor total da proposta
6	Apoio técnico especializado	Sob demanda	Pagamento conforme a quantidade de horas Técnicas demandadas no mês e de acordo com o valor da proposta para o referido subitem

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura

correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 14525-4, da agência 3382-0, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - A contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quarta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso do fornecimento da solução e ou de **inexecução dos serviços**;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as penalidades previstas no **Item 25** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e ainda:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou deste Contrato, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);

- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da Garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor da parcela não executada deste Contrato, no caso de atraso na entrega, instalação e configuração da Solução;
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal deste Contrato, no caso de atraso nos **serviços de Suporte Técnico Remoto e/ou On-site**, estabelecidos nos **Itens 8, 17 e 19 do Termo de Referência**, por ocorrência;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal, no caso de não atendimento dos prazos estabelecidos na tabela de severidade do **suporte Técnico** do **Item 19** do Termo de Referência, para os **Itens 3, 4 e 5** (solução tipo III, IV, V).
- g) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso, inexecução ou desconformidade dos **serviços de Apoio Técnico Especializado** constante no **Item 18 do Termo de Referência**, por ocorrência;
- h) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- i) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- k) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
- 11) Não assinar este Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - 12) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano**;
 - 13) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
 - 14) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
 - 15) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da Garantia, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

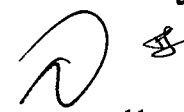
Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, de acordo com o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento da solução e/ou **execução dos serviços** contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **NCT INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar, Edifício João Carlos Saad, na Cidade de Brasília-DF, CEP: 70070-120, Telefone(s): (61) 3201.0000, (11) 3073.0407 e (21) 3541.0342.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ


Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

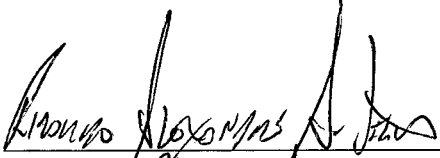
PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: GUANDARA Luân Carlos Monte
CPF/MF: 505 968 791-53



Nome: RICARDO ALEXANDRE RICARDO ALEXANDRE
CPF/MF: 802.992.961-72

ANEXO "D"
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

OS N°:	Data Emissão:	N° do Contrato/Processo:	Data de Assinatura do Contrato:
INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR			
Razão Social:			
Endereço:		Telefone: (61)	
CNPJ:		Contato: – Gerente de Contas	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Descrição:			
Quantidades:		Período de Execução dos Serviços Técnicos:	
Local de Execução:			
Detalhamento das Atividades:			
Data da Solicitação:			
ACEITAÇÃO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Termo de Concordância:			
Data do Aceite:			

AUTORIZAÇÃO FINAL	
Autorização:	
Data final da Autorização:	
VALOR TOTAL	
VALOR DO SERVIÇO EXECUTADO:	





Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL, CENTRAL E DO CARIBE
SEGUNDA COMISSÃO BRASILEIRA
DEMARCADORA DE LIMITES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 240002

Número do Contrato: 6/2013. Nº Processo: 09002000034201314. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2013 Contratante: SEGUNDA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES CNPJ 00394536001704 Contratado: 34028316000294. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação e repactuação do Contrato Nº 006/2013 firmado entre as partes em 31/10/2013, na prestação de serviços postais de natureza de serviços públicos sejam eles prestados ou não com exclusividade pela empresa. Os serviços serão abrangidos a Sede e Subscdes da SCDL, pelo período de 12 meses, a contar de 31/10/2014, nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que todas as demais cláusulas do supracitado Contrato, sempre que aplicáveis, permanecem em vigor. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 31/10/2014 a 31/10/2015. Valor Total: R\$ 2.000,00. Fonte: 10000000 - 2014NE800027. Data de Assinatura: 31/10/2014.

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIORAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014 - UASG 240009

Nº Processo: 09102001301201415. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a contratação, pelo regime de menor preço por item, de serviços de agenciamento de integração de estágios, de forma a garantir a realização de estágio curricular, por alunos regularmente matriculados em instituições de ensino médio e superior, nas unidades administrativas do MRE em todo território nacional, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/12/2014 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Itamaraty - Anexo I 6.º Andar Sala 613 - Esplanada Ministérios BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/12/2014 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RUI BARBOSA LAMIM
Pregoeiro

(SIDEV - 10/12/2014) 240009-00001-2014NE800009

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001252201496. PREGÃO SRP Nº 27/2014. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 03017428000135. Contratado: NCT INFORMATICA LTDA - Objeto: Aquisição de solução de análise, captura e inspeção profunda de pacotes (ACIPP), consistindo em um conjunto de hardware e software especializados, transferência de conhecimento, implantação e licenças de uso permanentes incluindo atualização de versões do produto, com garantia, manutenção e suporte de 12 meses a contar do término da instalação da solução para o Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, 7892/13, 7174/10, IN/SLTI/MPOG 01/10, 02/08, 04/10 e 05/14; LC 123/06 e 8666/93. Vigência: 05/12/2014 a 05/12/2015. Valor Total: R\$ 752.451,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800833. Fonte: 134032183 - 2014NE800834. Data de Assinatura: 05/12/2014.

(SICON - 10/12/2014) 320004-00001-2014NE800603

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001252201496. PREGÃO SRP Nº 27/2014. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 03017428000135. Contratado: NCT INFORMATICA LTDA - Objeto: Contratação de manutenção e suporte. Apoio Técnico especializado, por 12 meses a contar do término da instalação da solução de análise, captura e inspeção profunda de pacotes (ACIPP). Fundamento

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acriencia/ide.html>, pelo código 00032014121100136

Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, 7892/13, 7174/10, IN/SLTI/MPOG 01/10, 02/08, 04/10 e 05/14; LC 123/06 e 8666/93. Vigência: 05/12/2014 a 05/12/2015. Valor Total: R\$ 240.000,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800834. Data de Assinatura: 05/12/2014.

(SICON - 10/12/2014) 320004-00001-2014NE800603

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001755201461. PREGÃO SISPP Nº 32/2014. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 04768702000170. Contratado: ENGENMIL - ENGENHARIA, -EMPREENHIMENTOS, MANUTENCAO E INST. Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais, visando reforma com adaptação, de área física aproximada de 400m2 interna e contígua à garagem do edifício sede do Ministério de Minas e Energia - Brasília - DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02, 5450/05, Decretos 3555/00, 7983/13, IN/SLTI/MPOG 01/10 e 02/08, LC 123/06, 8666/93. Vigência: 10/12/2014 a 06/09/2015. Valor Total: R\$ 365.540,98. Fonte: 134032183 - 2014NE800830. Data de Assinatura: 10/12/2014.

(SICON - 10/12/2014) 320004-00001-2014NE800603

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E
CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOSRESULTADO DE JULGAMENTO
CREDCIAMENTO Nº 1/2012

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Especial de Credenciamento n. 03/2013, designada pela Portaria 8.266, de 17/09/13, para fins do Edital de Credenciamento 01/2012 - SPE, após análise dos documentos de pré-qualificação apresentados pela empresa Pectem Technology Ltda - ME, CNPJ nº 20.732.882/0001-97, torna público que foi DEFERIDO seu pedido de credenciamento para o Serviço 1 (Grupos 1, 2 e 3), Serviço 2 (Grupo 4), Serviço 5 (Grupos 3 e 4), Serviço 7 (Grupos 1 e 4), Serviço 8 (Grupos 1 e 7), Serviço 9 (Grupos 1 e 2), Serviço 11 (Grupo 5) e Serviço 12 (Grupos 1, 2, 3, 6, 7 e 8).

COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDCIAMENTO Nº 3/2013SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISOS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 070/2014. Processo: 48500.002866/2014-54. Objeto: obter subsídios à proposta de regulamento que trata da convivência do desenvolvimento de atividades operacionais e de holding pelas concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 12/12/2014 a 13/12/2014. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2014 -> Finalizado o período de contribuição em 2015.

COMUNICADO Nº 177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

A Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1- Apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação ou, alternativamente, em igual prazo, recolher a multa cominada com desconto de 30% (trinta por cento) ou, ainda, recolher o valor integral no prazo de 30 (trinta) dias contados de igual forma. Após o vencimento a multa deverá ser acrescida de encargos moratórios legais conforme leis 9.430/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 90 dias a partir desta publicação sujeitam o registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN inscrição de débito na dívida ativa e posterior execução fiscal. Os recursos deverão ser apresentados no 3º andar do Módulo "I" do SGAN Quadra 603, em Brasília-DF, CEP 70.830-902, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

NOME RAZÃO SOCIAL	CNPJ-CPF	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR R\$
ANGELO DOS SANTOS COM DE COMB LTDA/COM DE COMB BR 277 LTDA	08.265.120/0001-22	48620.000340/2014-73	437109	6.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS	03.891.425/0001-26	48610.014465/2011-57	368480	22.000,00
COMERCIAL DE SILVA-ME	08.838.337/0001-84	48620.000327/2014-14	433223	5.000,00
MAILDES F DA SILVA-ME	32.976.631/0001-37	48600.004116/2013-16	392707	20.000,00
POSTO RIO GRANDE LTDA-ME	14.741.340/0901-88	48611.000407/2013-06	414149	6.500,00
POSTO RIO GRANDE LTDA-ME	14.741.340/0901-88	48611.000407/2013-06	404445	45.000,00
RENY SILVA FERREIRA	04.613.425/0003-99	48611.000424/2014-16	433383	40.000,00
S. FRANCISCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	07.817.189/0006-06	48611.000734/2012-79	400503	5.000,00

7 - Tomar CIÊNCIA da decisão da autoridade competente de declarar a INSUBSISTÊNCIA do Auto de Infração em referência c, em consequência, determinar a extinção do processo c/ou seu arquivamento:

NOME RAZÃO SOCIAL	CNPJ-CPF	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
TECNALUB COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	07.893.288/0001-00	48610.008857/2010-04	323044
PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	02.375.017/0905-00	48610.014465/2011-57	394581

MANOEL POLYCARPO DE CASTRO NETO
Chefe do Escritório Sede / ANP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Reabertura

Nº. 023/2014. Processos: 48500.002746/2014-57 e 48500.002747/2014-00. Objeto: Obter subsídios para o estabelecimento das metodologias e critérios gerais para as revisões tarifárias periódicas das concessionárias de distribuição de energia elétrica. Modalidade: Intercâmbio de documentos com Reunião Presencial. Período para envio: 11/12/2014 a 9/2/2015. Reunião Presencial: a local e horário serão divulgados posteriormente no site da ANEEL. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2014 - Finalizado o período de contribuição em 2015.

ALEX SANDRO FEIL
SuperintendenteAGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 323031

Número do Contrato: 9088/2012. Nº Processo: 48610009064201266. PREGÃO SISPP Nº 52/2012. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCMBUSTI. CNPJ Contratado: 10867034000131. Contratado: FLAMOLIO SERVICOS LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 100 (cem) dias para a conclusão do objeto contratual, passando o encerramento para 17 de março de 2015, mantendo as demais condições contratuais. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 07/12/2014 a 17/03/2015. Data de Assinatura: 03/12/2014.

(SICON - 10/12/2014) 323031-32205-2014NE800435

AVISOS DE ADIAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2014

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 01/12/2014, Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2014, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/12/2014, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a aquisição e processamento PSTM (Pre stack Time Migration) e POSTM (Post stack Time Migration) de 100.000 (cem mil) pontos de vibração de sísmica de reflexão bidimensional terrestre na Bacia do Paraná, nos termos da Resolução ANP n. 4/2012, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

THIAGO MARIANO DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEV - 10/12/2014) 323031-32205-2014NE800435

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 05/12/2014, Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2014, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/12/2014, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e processamento PSTM (Pre stack Time Migration) e POSTM (Post stack Time Migration) de 142.000 (cento e quarenta e dois mil) pontos de vibração de sísmica de reflexão bidimensional terrestre na Bacia dos Parecis, nos termos da Resolução ANP n. 4/2012, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JORGE LUIS DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDEV - 10/12/2014) 323031-32205-2014NE800435